



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	675\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 149/80, publicado no 16.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 300/81:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão do Arquivo Fílmico do quadro do pessoal da Cinemateca Portuguesa.

Portaria n.º 301/81:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Programação e Controlo do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

Portaria n.º 302/81:

Autoriza o enterramento na capela privativa da Quinta Patiño, sita em Alcoitão, concelho de Cascais, dos respectivos proprietários, Antenor Patiño e Beatrice Rivera Patiño, quando ocorrer o seu decesso.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 303/81:

Altera o n.º 7.º da Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho (repartições de finanças do concelho de Coimbra).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 304/81:

Altera a tabela anexa à Portaria n.º 289/80, de 26 de Maio [altera a tabela inserta na Portaria n.º 707/79, de 28 de Dezembro (aprova a nova tabela para actualização de salários)].

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 305/81:

Autoriza a firma Fernando Serra & Violante, L.ª, a instalar uma truticultura de produção numa propriedade sita na margem direita da ribeira de Alge, em Fragas de S. Simão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto n.º 149/80, publicado no 16.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê:

06 — Ministério das Finanças e do Plano

3 — Secretaria de Estado do Tesouro

Encargos da dívida pública

Contas de ordem

11 — Ministério da Agricultura e Pescas

Contas de ordem

12 — Ministério da Indústria e Energia

Investimentos do Plano

Contas de ordem

15 — Ministério da Educação e Ciência

2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado

17 — Ministério dos Transportes e Comunicações**Contas de ordem**

deve ler-se:

06 — Ministério das Finanças e do Plano**3 — Secretaria de Estado do Tesouro****Capítulo 22 — Encargos da dívida pública****Capítulo 80 — Contas de ordem****11 — Ministério da Agricultura e Pescas****Capítulo 80 — Contas de ordem****12 — Ministério da Indústria e Energia****Capítulo 50 — Investimentos do Plano****Capítulo 80 — Contas de ordem****15 — Ministério da Educação e Ciência****2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior****Capítulo 11 — Gabinete do Secretário de Estado****17 — Ministério dos Transportes e Comunicações****Capítulo 80 — Contas de ordem**

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 300/81

de 30 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e a alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro;

Considerando que na Cinemateca Portuguesa, criada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão do Arquivo Fílmico, constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/80, de 1 de Agosto, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se

cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas que não poderão compadecer-se, exclusivamente, com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando que à Divisão do Arquivo Fílmico compete a prospecção e selecção de filmes nacionais ou estrangeiros considerados de valor artístico ou cultural, a conservação do material depositado e o tratamento e organização deste material de molde a permitir a sua rápida utilização;

Considerando ainda que a esta Divisão compete, também, o estabelecimento de contratos com as organizações internacionais especializadas nos domínios do arquivo fílmico;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão do Arquivo Fílmico do quadro do pessoal da Cinemateca Portuguesa, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/80, de 1 de Agosto, aos técnicos de 2.ª classe, letra H, com dispensa dos requisitos habilitacionais do quadro constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para efeitos de publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma Administrativa, 13 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Cultura, *António Manuel da Assumpção Braz Teixeira*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *José Queirós Lopes Raimundo*.

Portaria n.º 301/81

de 30 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 539/80, de 8 de Novembro;

Considerando que no Gabinete de Planeamento criado pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão de Programação e Controlo constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência compatíveis com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;